



## INFORMATIVO TRIBUTÁRIO

### **Publicada Regulamentação do FOT:**

Em 05/05/2020, foi publicado o Decreto Estadual nº 47.057, regulamentando o Fundo Orçamentário Temporário (FOT) instituído pela Lei nº 8.645/2019.

O Decreto reafirma a exclusão do incentivo previsto na Lei nº 4.173/2003 (RioLog), no entanto, não faz qualquer menção ao Decreto nº 36.453/04, o qual concede a redução da base de cálculo do ICMS nas operações internas realizadas por empresas inseridas no RIOLOG.

Nos casos de incentivos fiscais incidentes sobre substituição tributária em operações interestaduais, em que o substituto seja o estabelecimento localizado fora do Estado do Rio de Janeiro, o responsável pelo depósito do FOT será o estabelecimento substituído localizado neste Estado.

Já nos incentivos relativos a operações internas sujeitas à substituição tributária, entendemos que a responsabilidade pela realização do depósito do FOT é do remetente das mercadorias (substituto) (Decreto nº 44.498/13, por exemplo).

O valor do depósito deverá ser apurado mensalmente, por estabelecimento, devendo o pagamento ser efetuado até o dia 20 do mês subsequente ao da apuração.

Para efetuar o cálculo do montante do depósito mensal no FOT, o contribuinte deverá:

- (i) realizar a apuração mensal do valor do ICMS devido, considerando a fruição de todos os incentivos fiscais de que é titular, ou que incidem



sobre as operações com mercadorias ou prestações que realize, inclusive quando decorrentes de regime especial de apuração;

- (ii) realizar a apuração mensal do valor do imposto que seria devido, caso desconsiderada a fruição de todos os incentivos fiscais de que é beneficiário, ou que incidem sobre as operações com mercadorias ou prestações que realize, inclusive quando decorrentes de regime especial de apuração;
- (iii) subtrair o valor alcançado no item “i” do montante apurado no item “ii”; e
- (iv) multiplicar o total por 0,1 (10%).

Neste cálculo, o contribuinte deverá, ainda, considerar os valores referentes a substituição tributária e importação, quando incidirem incentivos fiscais, bem como considerar o saldo devedor como positivo e o saldo credor como negativo, desconsiderando o saldo credor do período anterior, se houver. Caso o resultado do cálculo seja igual o inferior a zero, não haverá valor a ser depositado ao FOT.

O saldo credor do FEEF porventura existente, em 11/03/2020, bem como os valores equivocadamente arrecadados ao FEEF a partir de 12/03/2020, serão revertidos ao FOT.

O não pagamento integral do FOT, até o dia 20 do mês subsequente ao da apuração, implica a incidência:

- a) dos seguintes acréscimos moratórios:
  - i. Juros de mora equivalentes à Taxa SELIC



ii. Multa de mora equivalente à taxa de 0,33% por dia de atraso, calculada a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento do prazo até o dia em que ocorrer seu efetivo pagamento, limitada a 20%.

b) da multa de 75% prevista no artigo 60 da Lei nº 2.657/96, quando identificado no curso de ação fiscal.

Ademais, a não realização do depósito do FOT por 3 meses, consecutivos ou não, resultará na perda do direito de fruição dos respectivos incentivos fiscais de caráter não geral.

Em termos de obrigações acessórias, o contribuinte do FOT deverá:

- (i) lançar os valores relativos ao depósito nos arquivos e documentos relacionados à EFD; e
- (ii) guardar os documentos e arquivos que registrem a apuração dos depósitos mensais;

O decreto estabeleceu que a obrigação de realizar o depósito no FOT deve ser observada a partir da competência de abril de 2020, o que veio de encontro com as informações constantes no próprio *site* da SEFAZ. Assim, muitas empresas realizaram o depósito relacionado com a competência de março. Diante desse cenário, a ADERJ está buscando junto à SEFAZ seja regulamentada a possibilidade de compensação dos valores indevidamente depositados, o que, se aprovado, poderá tornar desnecessária o pedido de restituição administrativa.

Para maiores esclarecimentos, colocamo-nos à disposição por meio do e-mail [olavo.leite@llaw.com.br](mailto:olavo.leite@llaw.com.br).